



124. Lençóis	152. Olindina	181. Santa Cruz Cabrália
125. Licínio de Almeida	153. Oliveira dos Brejinhos	182. Santa Maria da Vitória
126. Livramento de Nossa Senhora	154. Ouriçangas	183. Santa Rita de Cássia
127. Luís Eduardo Magalhães	155. Palmas de Monte Alto	184. Santana
128. Macajuba	156. Palmeiras	185. São Desidério
129. Macarani	157. Paramirim	186. São Félix do Coribe
130. Macaúbas	158. Paratinga	187. São Gabriel
131. Maetinga	159. Paripiranga	188. Sátiro Dias
132. Maiquinique	160. Pedrão	189. Seabra
133. Malhada	161. Piatã	190. Sebastião Laranjeiras
134. Malhada de Pedras	162. Pindaí	191. Serra do Ramalho
135. Mansidão	163. Piripá	192. Serra Dourada
136. Marcionílio Souza	164. Planalto	193. Sítio do Mato
137. Matina	165. Poções	194. Sítio do Quinto
138. Medeiros Neto	166. Porto Seguro	195. Souto Soares
139. Mirante	167. Potiraguá	196. Tabocas do Brejo Velho
140. Morpará	168. Prado	197. Tanhaçu
141. Mortugaba	169. Presidente Dutra	198. Tanque Novo
142. Mucugê	170. Presidente Jânio Quadros	199. Teixeira de Freitas
143. Mucuri	171. Riachão das Neves	200. Tremedal
144. Mulungu do Morro	172. Riacho de Santana	201. Uibaí
145. Muquém do São Francisco	173. Ribeira do Amparo	202. Urandi
146. Nova Canaã	174. Ribeira do Pombal	203. Utinga
147. Nova Redenção	175. Ribeirão do Largo	204. Vereda
148. Nova Soure	176. Rio de Contas	205. Vitória da Conquista
149. Nova Viçosa	177. Rio do Antônio	206. Wagner
150. Novo Horizonte	178. Rio do Pires	207. Wanderley
151. Novo Triunfo	179. Rio Real	208. Xique-Xique
	180. Ruy Barbosa	

ANEXO II

1. Caém
2. Caldeirão Grande
3. Capim Grosso
4. Jacobina
5. Mairi
6. Miguel Calmon
7. Mirangaba
8. Morro do Chapéu
9. Ourolândia
10. Piritiba

11. Quixabeira
12. São José do Jacuípe
13. Saúde
14. Serrolândia
15. Tapiramutá
16. Umburanas
17. Várzea da Roça
18. Várzea do Poço
19. Várzea Nova

DECRETO Nº 20.401 DE 18 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa “Educar para Trabalhar”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Educar para Trabalhar”, com a finalidade de elevar qualitativamente a escolaridade dos discentes e compor currículo profissional mediante a oferta de Cursos de Formação Inicial e Continuada ou de Atualização, Aperfeiçoamento ou Especialização, conforme previsão do art. 39 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e observadas as diretrizes do Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º - São objetivos do Programa “Educar para Trabalhar”:

I - atender a jovens e adultos, por meio da Secretaria da Educação - SEC, com a perspectiva de assegurar direitos fundamentais, enquanto política de Estado, nas ações direcionadas à inserção e à reinserção no mundo do trabalho, integradas às demais políticas sociais estaduais;

II - ampliar a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Cursos de Qualificação Profissional aos estudantes egressos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino;

III - assegurar a jovens e adultos a Formação Inicial Continuada - FIC, nos diversos cursos e eixos tecnológicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com itinerários de formação técnica profissional integrada ao currículo escolar;

IV - elevar a escolaridade e a formação de currículo profissional voltado à qualificação técnica, a partir da realização de cursos FIC, conforme eixo tecnológico e área específica da formação;

V - oportunizar cursos de qualificação profissional, voltados às ações e políticas socioeducacionais do Estado.

Art. 3º - O público-alvo do Programa “Educar para Trabalhar” será constituído por estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, em curso ou egressos do Ensino Médio ou Cursos Técnicos de Nível Médio.

§ 1º - A identificação dos cursos ofertados por denominação, eixo tecnológico, número de vagas ofertadas, carga horária total, organização curricular, relação dos polos de Ensino à Distância - EaD, bem como os requisitos e forma de ingresso, serão fixados em ato do Secretário da Educação.

§ 2º - Os cursos do Programa “Educar para Trabalhar” poderão ter aproveitamento de estudo ou convalidação de componente curricular do Ensino Médio ou nas respectivas modalidades ofertadas na Rede Estadual Pública de Ensino, conforme regulamentação a ser expedida pela SEC.

Art. 4º - O Programa “Educar para Trabalhar” terá duração de até 12 (doze) meses e será organizado por edições.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria da Educação adotar os procedimentos necessários à realização de cada edição do Programa “Educar para Trabalhar”.

Art. 5º - Para execução do Programa “Educar para Trabalhar”, fica a SEC autorizada a celebrar contratos ou parcerias com o serviço nacional de aprendizagem, instituições privadas e públicas de ensino superior, instituições de educação profissional e tecnológica e fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê Gestor do Programa “Educar para Trabalhar”, com o objetivo de acompanhar e monitorar, por meio de relatórios pedagógicos, as ações e as atividades realizadas no âmbito do Programa “Educar para Trabalhar”, observando a regularidade da execução dos recursos, com as seguintes competências:

I - fomentar o planejamento e articulação de estratégias e ações para promoção da intersetorialidade do Programa “Educar para Trabalhar” em todas as instâncias da SEC com vistas ao atendimento integral e integrado do público-alvo;

II - avaliar, por meio de relatórios e instrumentos pedagógicos, periodicamente, a qualidade do curso de qualificação profissional e o desempenho dos estudantes através de indicadores, tais como acessos às atividades pedagógicas, frequências e avaliações, dentre outros;

III - requerer de profissionais especializados pareceres, estudos, orientações e intervenções técnicas, sempre que julgar necessário.

Art. 7º - Integrarão o Comitê Gestor do Programa “Educar para Trabalhar”:

I - 01 (um) representante da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT;

II - 01 (um) representante da Coordenação Executiva de Articulação dos Núcleos Territoriais de Educação - CONTE;

III - 01 (um) representante da Coordenação Executiva de Programas e Projetos Estratégicos da Educação - CEPEE;

IV - 01 (um) representante da Superintendência de Políticas para a Educação Básica - SUPED.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor e respectivos suplentes serão destacados em ato do Secretário da Educação.

§ 2º - A participação no Comitê Gestor não ensejará remuneração de qualquer espécie a seus membros ou convidados, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º - As despesas decorrentes do Programa “Educar para Trabalhar” ocorrerão por conta de recursos próprios da Secretaria da Educação, bem como do Tesouro Estadual.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de abril de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação